Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 162/2006 Erechim, 11 de Dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 142/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão para formular sugestões de normatização da preservação do acervo arquitetônico, artístico e cultural do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº ...../2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão para formular sugestões de normatização da preservação do acervo arquitetônico, artístico e cultural do Município.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão cujo objetivo será o de propor, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município, sugestão de normatização para a preservação do referido patrimônio.

Parágrafo único. A Comissão, para realização deste trabalho, embasar-se-á no inventário realizado nos prédios que compõe o acervo arquitetônico, artístico e cultural do Município.

Art. 2º A Comissão, a que se refere o artigo primeiro, será formada por representantes das seguintes entidades:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Um representante do Movimento dos Artístas Plásticos de Erechim (MAPE) e Instituto Cultural e Artístico Norte e Nordeste (ICAN);

V – Um representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

VI – Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

VII – Um representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

VIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelas entidades e nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão não serão remunerados sendo, seu trabalho considerado de relevância pública.

Art. 3º Se, para a realização dos trabalhos, for necessário o deslocamento dos membros da Comissão para outros municípios, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear as respectivas despesas dos representantes das entidades que não fazem parte do Poder Público.

Parágrafo único. O ressarcimento de valores aos membros da Comissão, que não são servidores públicos municipais, dar-se-á através da apresentação das notas fiscais comprobatórias da despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, atividade: 2.018 – Atividades Artísticas de Promoção do Município e Cívico-Culturais - obedecida a classificação por categoria econômica de acordo com o tipo de despesa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Os edifícios são a mais clara expressão de um povo, são exemplos de sua forma de viver, da técnica disponível e da manifestação artística em um determinado momento histórico. As edificações, além de serem mais duráveis que outras manifestações culturais, englobam diversas artes, tais como a escultura, a pintura e o mobiliário.

Erechim possui um respeitável acervo arquitetônico formado por povos de várias culturas que aqui migraram, sendo que a mais destacada é a "Art Decô", o que confere uma significativa marca para o Município, cujos exemplares persistem ainda e são dignos de referência.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, parágrafo primeiro, estabelece que cabe ao poder público em suas esferas - nacional, estadual e municipal – a preservação dos bens de interesse local. Com isso, diante da importância em preservar a história e a identidade de nossa comunidade, surge a necessidade de formar uma comissão de técnicos para auxiliar na formulação de sugestões, objetivando normatizar a preservação do acervo arquitetônico, artístico e cultural do Município.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para aprovação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal